

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 09/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 09/02/00
[Signature]
Assessoria de Plenário

[Signature]
Silvio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1199/2000

**Projeto de Lei N.º _____
(Do Deputado Silvio Linhares)**

Altera a Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1996, que "Autoriza o cadastramento no programa de assentamento da população de baixa renda do Instituto de Desenvolvimento da Habitação - IDHAB - de pessoas inscritas em associações de inquilinos do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.077, de 15 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado a participação das pessoas inscritas em sindicatos, cooperativas, associações e federações de inquilinos do Distrito Federal no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo devem estar legalizada na forma da lei e deverão comprovar o caráter representativo dos inquilinos da categoria a que se referirem.

§ 2º - O direito assegurado no "Caput" deste artigo abrange as pessoas inscritas nas referidas entidades até 31 de Dezembro de 1998."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1199/2000
Fls. n.º 01 *[Signature]*

[Signature]

112 FM 8:38 15DEZ'99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

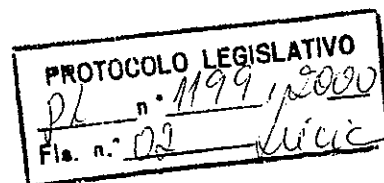
JUSTIFICAÇÃO

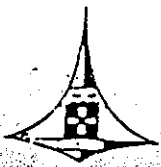
A proposição tem por objetivo assegurar, de forma democrática, a participação no programa de assentamento da população de baixa renda de todas as pessoas inscritas nas mais diversas entidades representativas dos inquilinos e dos sem teto.

Considerando a amplitude social deste Projeto de Lei, venho solicitar aos ilustres pares o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


Deputado Silvio Linhares
PMDB-DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1.077, DE 15 DE MAIO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado César Lacerda)

Autoriza o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Instituto de Desenvolvimento da Habitação - IDHAB - de pessoas inscritas em associações de inquilinos do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda do Instituto de Desenvolvimento da Habitação - IDHAB - de pessoas inscritas em associações de inquilinos no Distrito Federal.

Parágrafo único. As associações de que trata este artigo devem estar legalizadas na forma da Lei.

Art. 2º O IDHAB divulgará, na imprensa local, os nomes das associações de inquilinos habilitadas a participar do cadastramento previsto nesta Lei.

Art. 3º Para ter direito ao cadastramento no Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, o interessado deve estar inscrito há mais de um ano em uma das associações de inquilinos habilitadas junto ao IDHAB.

Art. 4º Somente serão cadastrados pelo IDHAB os inquilinos residentes no Distrito Federal.

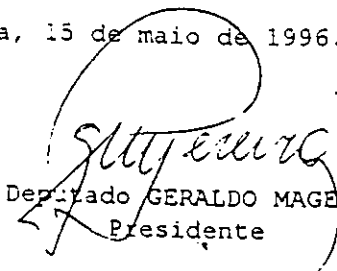
Art. 5º A Secretaria do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal fará o levantamento das condições socioeconômicas das pessoas cadastradas nas associações de inquilinos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

| | |
|-----------------------|-----------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL n.º | 1199/2002 |
| Fla. n.º | 03 |

PL n.º 162/99
Fla. n.º 30a